

Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 18/01/2022, lida na 01ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Este é o Relatório.







Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Autorizar o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 002/2022.

"Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo lograr autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar



Rua São Jose, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

convênio com a Polícia Civil do Espírito Santo (PCES), por meio da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC).

A Polícia Civil é o órgão da Administração Pública responsável pelas emissões e confecção dos documentos de identidade no Estado do Espírito Santo, por meio da Superintendência da Policia Técnico-Científica. Um dos principais documentos de identificação, a Carteira de Identidade (ou RG – Registro Geral) é de responsabilidade do Departamento de Identificação da Polícia Civil.

A identificação civil dos brasileiros é realizada por meio da emissão de documento conhecido como Carteira de Identidade (RG). Ele tem o objetivo de identificar a população garantindo-lhe sua individualidade nos diversos atos da vida em sociedade.

O município de Fundão, apresenta uma grande procura desse serviço, pois esse serviço é somente, hoje, ofertado em outros municípios, e para melhor atender ao municípe há a necessidade de parceria para termos esse serviço em nosso Município.





Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, a autorização legislativa buscada, visa celebrar convênio a fim de que o município possa arcar com as despesas de custeio como consumo de água e esgoto, telefonia fixa, internet, cessão de servidores e estagiários e material de consumo para o Posto de Identificação Civil, situado no município.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

 I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

 II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

 III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;



Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.; (27) 3267-1339



CÂMARA MUNICIPAL

DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela
 Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela
 Câmara;

 V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII -permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

 IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

 X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

 XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é dispor sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, para emissão e confecção dos documentos de identidade dos munícipes, com o que concorda o relator.



Rua São José, 135 - Centro - Eundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os autos foram baixados em diligência por este relator vez que a proposição não veio acompanhada de qualquer documentação, para que o Poder Executivo Municipal apresentasse os seguintes documentos:

- 1. O Impacto econômico e financeiro;
- Cópia do modelo do convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
- 3. Qual cargo dos servidores que poderão ser cedidos;
- 4. Se o convênio ainda não foi firmado, posto que o ora Projeto de Lei ainda está em análise nesta Casa de Leis, quem está custeando o posto, os servidores e as emissões e confecção dos documentos de identidade no Município de Fundão.

Decorrido o prazo (15 dias) sem resposta pelo Poder Executivo Municipal, essa Comissão com fulcro no Art. 55, inciso XIV da Lei Orgânica de Fundão, reiterou os pedidos de informações para melhor instruir a decisão deste Relator:

- O Impacto econômico e financeiro;
- Cópia do modelo do convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
- 3. Qual cargos dos servidores que poderão ser cedidos;



Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL

DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

4. Se o convênio ainda não foi firmado, posto que o ora Projeto de Lei ainda está em análise nesta Casa de Leis, quem está custeando o posto, os servidores e as emissões e confecção dos documentos de identidade no Município de Fundão.

 Por qual motivo os atendimentos no Posto de Identificação de Fundão ficará temporariamente suspenso e sem previsão de retorno.

Em resposta, a Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social Sra. Aucelônia Máxima da Silva Borges, informou que o posto de identificação está atuando sem maiores ônus para a Prefeitura Municipal, vez que está dentro da estrutura da Secretaria compartilhando consumo de água e esgoto, telefonia fixa, internet, cessão de servidores e estagiários e material de consumo.

Há que se ressaltar que a resposta do Poder Executivo Municipal, na pessoa da Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, não atende a todos aos requisitos solicitados na diligência, porém, os munícipes já sofreram muito sem o serviço de emissão e confecção dos documentos de identidade.

Salutar registrar que a Carteira de Identidade ou RG – Registro Geral é o documento de identificação civil dos brasileiros mais importante, que conforme disposto pelo



Rua São José, 135 – Centro – Eundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339



Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

próprio Poder Executivo garante a população sua individualidade nos diversos atos da vida em sociedade.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendimento, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 002/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 002/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO É pela CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e Dá Outras Providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 04 de março de 2022.

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões

SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

MEMBRO

Félix Tech Francisco

RELATOR

Romenique Borges Simões

